



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N.º

LEI Nº 1.439/73

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A gratificação de direção e chefia, estabelecida pelo artigo 4º, § único, da Lei nº 1291/70, passa a ser de 2/3 (dois terços) do salário mínimo vigente nesta região.

Artigo 2º - Ao ocupante do cargo de chefe de Gabinete, constante da TABELA III, da lei nº 1291/70, será concedida a importância correspondente a 2 1/2 (dois e meio) salários mínimos mensais, como gratificação de representação, excluídos os benefícios previstos no artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias, a partir do exercício de 1974.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 04 de outubro de 1.973

PEDRO VALENTIM FERNANDES
Prefeito Municipal.


SÉRGIO MORAIS

Diretor do Expediente

Registrada e publicada na
Diretoria do Expediente,-
na data supra.